

ACÓRDÃO

Processo: TC-002182/026/08

Recorrente: Guarda Municipal de Americana.

Assunto: Contas anuais da Guarda Municipal de Americana, relativas ao exercício de 2008.

Responsáveis: Orestes Camargo Neves, Diego de Barros Guidolin e Fabio Feldman (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-08-11, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso II, alíneas “b” e “c” da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa de 200 UFESP's para cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado: Maurício Marzochi.

Acompanha: TC-002182/126/08.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 11 de março de 2014, pelo voto do Conselheiro Dimas Eduardo Ramalho, Relator, da Conselheira Cristiana de Castro Moraes - Presidente e do Conselheiro Renato Martins Costa, na conformidade do voto do Relator e das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, negar provimento, mantendo-se a respeitável Sentença, por seus próprios fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas:- João Paulo Giordano Fontes.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório.

Publique-se.

São Paulo, 24 de março de 2014.

RENATO MARTINS COSTA – PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

DIMAS EDUARDO RAMALHO - RELATOR